

PORTARIA Nº 710 DE 21 DE JULHO DE 2021

Renova a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida a Minerva S.A. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Jaguaribe.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4245/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 15 de julho de 2021, acostado às fls. 79/80, f/v, do processo SAD Nº 306713/2019.

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 968 de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 22/11/2019, a qual outorgou a MINERVA S.A., CNPJ: 67.620.377/0080-18, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Jaguaribe, com a finalidade de indústria frigorífica para um abate de até 1500 cabeças/dia, no Município de Paranatinga/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação superficial nas coordenadas geográficas: 14º28'45" de Latitude Sul e 54º05'37,3" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 250 m³/h (0,07 m³/s ou 70 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 15 de julho 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEMA nº 968 de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 22/11/2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – córrego Jaguaribe (córrego Corgão).  
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°28'45"S e Long. 54°05'37,3"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07	20	31
Fevereiro	0,07	20	28
Março	0,07	20	31
Abril	0,07	20	30
Mai	0,07	20	31
Junho	0,07	20	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.839.600

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07	20	31
Agosto	0,07	20	31
Setembro	0,07	20	30
Outubro	0,07	20	31
Novembro	0,07	20	30
Dezembro	0,07	20	31